

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA AO PROJETO Nº _____

(Do Sr. Deputado ALFREDO KAEFER)

Acrescente-se uma modificação no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, com a seguinte redação:

§3º Quando o empregador tiver refeitório no estabelecimento, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido pelo empregador para até 30 minutos, independentemente de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente inúmeras empresas organizam o refeitório no próprio estabelecimento, como forma de facilitar a vida das pessoas e evitar deslocamentos desnecessários, especialmente no meio urbano, em que o traslado entre um ponto e outro pode demandar bastante tempo. Inclusive, nas empresas em que há jornadas em dois turnos, essa medida é também benéfica para o empregado que pode ter até uma hora de diferença entre o horário de saída.

Por exemplo, no caso de uma empresa que tenha horários de trabalho de 7 horas. Os profissionais do primeiro turno que estariam na empresa das 6h às 14h, com o horário de almoço reduzido para 30 minutos, deixariam seus postos de trabalho às 13h30. Por sua vez, os empregados do segundo turno, com jornada entre 14h e 22h, iniciariam suas atividades às 13h30 e sairiam da empresa às 21h, também considerando uma refeição de 30 minutos. Ou seja, no final do dia, a diferença torna-se ainda mais expressiva, com ganho de 60 minutos no horário de liberação para sua próxima atividade pessoal.

A mudança do intervalo intrajornada proporciona ganhos diretos para o trabalhador, bem como para a sociedade em geral. Por exemplo, a redução do período de refeição, nas empresas em que existe refeitório, permite ao empregado chegar mais tarde ou

sair mais cedo, mantendo a mesma carga horária de trabalho, podendo dedicar esse tempo à sua vida pessoal, realizando diversas atividades, como estudo noturno, convívio familiar, práticas religiosas etc. Além disso, contribui para a mobilidade urbana, permitindo que existam diferentes jornadas de trabalho e, portanto, reduzindo o impacto dos momentos de pico de utilização das vias públicas. Assim, ao reduzir custos, esses fatores aumentam a competitividade da empresa, incentivam o emprego e o bem-estar do trabalhador.

As companhias poderiam fazer ajustes nos horários de intervalo, caso possuam restaurante próprio, conforme a legislação trabalhista de segurança e saúde e da Vigilância Sanitária, atendendo, por exemplo, requisitos como a oferta de uma alimentação balanceada e inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e tenham serviço/produção com possibilidade de redução de intervalo.

Se não tiver refeitório no próprio estabelecimento, a redução do intervalo poderá ser feita por meio de negociação com o Sindicato, permitindo às partes analisar as distâncias entre a empresa e os restaurantes, segurança dos trajetos, qualidade da refeição oferecida e a existência de um cardápio balanceado, entre outros interesses dos trabalhadores.

A modernização da legislação é ainda uma oportunidade de aderir a uma tendência global.

Sala das Sessões, em de março de 2017

Deputado Federal ALFREDO KAEFER – PSL/PR